

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 01/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça João de Góes, 173 - Cep. 59.375-000 -WhatsApp (84) 99148.4454
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br
Site: [https://www.cruzeta.rn.leg.br/](http://www.cruzeta.rn.leg.br)

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 01/2025

I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ato administrativo tem como fundamento o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, bem como o disposto na Resolução nº 011/2024 - TCE/RN, especialmente em seus arts. 5º e 6º, que tratam da verificação da regularidade do fornecedor e das hipóteses excepcionais de alteração da ordem cronológica.

II - CONTEXTUALIZAÇÃO

Considerando a relação cronológica de exigibilidade das despesas da Câmara Municipal de Cruzeta referente ao exercício de 2025, constatou-se a necessidade de quebra da ordem cronológica de pagamento em relação ao fornecedor PARELHAS GÁS LTDA, inscrito no CNPJ nº 24.206.617/0003-98, referente à Contratação de empresa para aquisição gradativa de combustível, em razão da não apresentação de certidões fiscais válidas no momento da liquidação.

A irregularidade documental impossibilita o processamento regular do pagamento, em observância ao disposto no art. 5º da Resolução nº 011/2024-TCE/RN, que condiciona o pagamento à verificação das condições de habilitação e regularidade do contratado.

III - JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 011/2024-TCE/RN, a alteração da ordem cronológica de pagamento é admitida mediante justificativa formal e publicação na imprensa oficial, desde que devidamente comunicada ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado.

Assim, diante da impossibilidade temporária de pagamento ao fornecedor irregular, e com vistas à continuidade dos serviços e obrigações contratuais com os demais credores regularmente habilitados, torna-se necessária a quebra justificada da ordem cronológica, até a regularização das certidões obrigatórias por parte do fornecedor.

Ressalta-se que a medida não caracteriza favorecimento indevido ou violação do princípio da isonomia, tratando-se de ato excepcional, fundamentado na preservação do interesse público e no cumprimento da legislação vigente.

IV - DETERMINAÇÃO ADMINISTRATIVA

Diante do exposto, DETERMINA-SE:

A quebra justificada da ordem cronológica de pagamento para o fornecedor Parelhas Gás, permanecendo o valor em aberto até a regularização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas contratualmente.

O prosseguimento dos pagamentos subsequentes aos fornecedores regularmente habilitados, observando-se a ordem cronológica entre os demais credores.

A comunicação deste ato ao Controle Interno da Câmara Municipal de Cruzeta e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, conforme determina o parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 011/2024-TCE/RN.

A publicação deste ato no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cruzeta, na seção específica de Ordem Cronológica de Pagamento, nos termos do art. 8º da referida Resolução.

V - ENCERRAMENTO

Câmara Municipal de Cruzeta/RN, 21 de outubro de 2025.

Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros
Presidente / Ordenador de Despesas

Dalila Rochelly Almeida Dantas
Controle Interno/Ciente e de acordo

Publicado por: MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA
Código Identificador: 80150614

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 22/10/2025. EDIÇÃO 2265. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>